

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Ser Educacional S.A. | | UF: PE |
| ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais. | | |
| RELATORA: Marília Ancona Lopez | | |
| e-MEC Nº: 201711777 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 639/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/7/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de análise do recurso da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede na Quadra SGAS 902, SN, Taguatinga, no município de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 15 de maio de 2019, contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 190, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de abril de 2019, autorizou o curso de Farmácia (Bacharelado) com a redução de 120 (cento e vinte) vagas, solicitando a manutenção das 240 (duzentas e quarentas) vagas solicitadas.

Histórico

A Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília foi credenciada por meio da Portaria nº 757, de 22 de junho de 2017, publicada no DOU em 23 de junho de 2017, com Conceito Institucional (CI) 4, obtido em 2016.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, presencial, protocolado em 5 de setembro de 2017, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2018. Ao final, a comissão elaborou um relatório de nº 142.845, com a atribuição dos conceitos abaixo:

| DIMENSÕES | CONCEITO |
|-------------------------------------|----------|
| 1 - Organização Didático-Pedagógica | 3,81 |
| 2 - Corpo Docente | 3,0 |
| 3 - Instalações Físicas | 2,8 |
| Conceito de Curso | 3 |

No parecer exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consta a observação de conceito insatisfatório “1” atribuído ao indicador 1.20 - Número de Vagas, o que levou a SERES a recomendar a redução de vagas, de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte). Em seu relatório, os especialistas do Inep justificaram o conceito insatisfatório nesse indicador alegando que o número de vagas não estava fundamentado em pesquisa de demanda e de imagem da IES na região.

O processo foi para diligência solicitada pela SERES, em função dos conceitos insatisfatórios em indicadores da Dimensão 3 - Instalações Físicas, e a IES comprometeu-se a adequar as condições apontadas como fragilidades antes do início das aulas.

O requerimento da IES afirma que sofrerá prejuízos evidentes e requer que seja reformada a Portaria MEC nº 190, que autorizou o curso de Farmácia, bacharelado, com a redução de 240 (duzentas e quarenta) para um 120 (cento e vinte) vagas totais anuais. A IES argumenta que as 240 (duzentas e quarenta) vagas solicitadas devem ser mantidas por ter condições de oferecer o curso para esse número de alunos.

Considerações da Relatora

Considerando que o argumento que atribuiu Conceito 1 ao quesito número de vagas baseou-se no fato do número solicitado não se fundamentar em pesquisa de demanda e imagem, questão externa às condições institucionais, acolho as ponderações constantes no recurso da IES para atender ao pedido de autorização do curso de graduação em Farmácia, bacharelado, com as 240 (duzentas e quarenta) vagas pleiteadas pela IES. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 190/ 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede na Quadra SGAS 902, s/n, lote 73, conjunto A, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente